



TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E OS MUNICÍPIOS DE ÁGUA SANTA, CHARRUA, SANTA CECÍLIA DO SUL E VILA LÂNGARO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO DA COMARCA DE TAPEJARA.

DOS PARTÍCIPES:

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR MEROTTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 132, Tapejara/RS, CPF nº 470.873.820-04 e Carteira de Identidade nº 3043648397, autorizado pela Lei Municipal nº 4.149/17, de 29 de Agosto de 2017.

CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Júlio Marin, nº 887, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.495/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JACIR MIORANDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Asthre Camatte Rocha, nº 714, Água Santa/RS, CPF nº 888.859.920-72 e Carteira de Identidade nº 2058121092, autorizado pela Lei Municipal nº 1.464/17, de 13 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CHARRUA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Réus, nº 36, inscrito no CNPJ sob nº 92.450.733/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 229, Charrua/RS, CPF nº 618.485.140-34 e Carteira de Identidade nº 1042213999, autorizado pela Lei Municipal nº 1.407/17, de 01 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal **JUSENE CONSOLIDORA PERUZZO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, Santa Cecília do Sul/RS, CPF nº 908.182.100-87 e Carteira de Identidade nº 4064981791, autorizado pela Lei Municipal nº 848/17, de 29 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 22 de Outubro, nº 311, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIOCIR MILANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Colônia Nova, Vila Lângaro/RS, CPF nº 545.618.250-53 e Carteira de Identidade nº 8043655656, autorizado pela Lei Municipal nº 953/17, de 20 de Junho de 2017.

As partes tem entre si justo e acertado o presente Termo de Convênio de Cooperação Mútua, com fundamento no Artigo 14 da Lei Municipal nº 4.149/17, de 29 de



Agosto de 2017, do Município de Tapejara, no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Rio Grande do Sul, Promotoria de Justiça de Tapejara, datado de 02 de Junho de 2017 e na Lei Federal nº 8.666/93, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a implantação e manutenção da Casa de Acolhimento, com sede no Município de Tapejara, visando atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil, oriundos dos Municípios da Comarca de Tapejara.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DO ACOLHIMENTO

O acolhimento será provisório e excepcional, para crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, afastados do convívio familiar em razão de abandono, em situação de risco pessoal e social ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir suas funções de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

A Casa de Acolhimento atenderá no máximo 12 (doze) crianças e/ou adolescentes. Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição em até 15 vagas, devido às peculiaridades do atendimento, desde que a estrutura física seja condizente e exista equipe de funcionários suficiente.

As crianças e adolescentes que apresentarem transtornos mentais deverão ser criteriosamente avaliados por profissionais da saúde, os quais emitirão laudos técnicos conclusivos, para posterior institucionalização na Casa de Acolhimento de Tapejara ou encaminhamento para atendimentos em clínicas terapêuticas de saúde de nossa região.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORIGEM DO ACOLHIMENTO

Serão aceitos acolhimentos encaminhados pela autoridade Judiciária da Comarca de Tapejara e, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação judicial, poderá o Conselho Tutelar realizar o encaminhamento, devendo comunicar o fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os Municípios convenientes repassarão mensalmente ao Município Conveniado, até o dia cinco de cada mês, o valor fixo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada, para o custeio de despesas fixas de manutenção da Casa de Acolhimento, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá até o dia 05 de Setembro de 2017.



Também repassarão, no momento do encaminhamento, o valor de R\$ 2.000,00 *per capita*, para cada acolhido em Tapejara, sem prejuízo do custeio das despesas fixas.

No primeiro mês do acolhimento, o valor de R\$ 2.000,00 será pago proporcionalmente a partir do dia do encaminhamento, sendo que os meses subsequentes deverão ser pagos na sua integralidade, até o dia cinco de cada mês, ainda que ocorra o desligamento do acolhido a qualquer tempo.

Os valores acima serão depositados na conta específica do **CONVENIADO**, vinculada ao objeto, na Agência nº 0427, Banco Bannrisul, Conta Corrente nº 04.071589.0-7. Deverão ser corrigidos anualmente pelo IGPM/FGV, podendo sofrer alterações, mediante justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites da Lei Federal 8.666/93 mediante termo Aditivo, havendo o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma das condições estabelecidas neste instrumento, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, principalmente as financeiras, sujeitam o Município Conveniente faltoso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, que reverterá ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos

I - São obrigações do **CONVENIADO:**

- a. Instalar a Casa de Acolhimento em espaço físico adequado para seu funcionamento, respeitadas as considerações pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.
- b. Garantir o atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, transporte dentro do Município, lazer, educação, atendimento de saúde básica (SUS) e demais meios necessários para a reintegração do abrigado ao convívio familiar e comunitário;



- c. Custear as despesas da Casa de Acolhimento (locação de Imóvel, pagamento de impostos - IPTU, tarifas de água, internet, telefone, energia elétrica e os demais custos de manutenção e limpeza), com a contribuição dos convenentes, de acordo com a Cláusula Quarta deste Termo;
- d. Manter a Casa de Acolhimento com a equipe mínima composta de Coordenador, Assistente Social, Psicólogo, Educador/Cuidador, Auxiliar de Educador/Cuidador, Assistente Administrativo, Cozinheiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Pedagogo, incluindo todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- e. Direcionar os recursos provenientes deste Convênio para atender as necessidades da Casa de Acolhimento, promovendo adequação de recursos humanos, manutenção e infraestrutura, sendo sua gestão realizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social;
- f. Atender crianças e adolescentes dos Municípios partícipes, encaminhados através de determinação judicial ou, excepcionalmente do Conselho Tutelar, respeitando o número máximo de acolhidos de acordo com a capacidade física e de recursos humanos da instituição;
- g. Preservar os vínculos familiares e promover a reintegração familiar, em parceria com as políticas públicas de cada Município, cabendo ao Município de origem do acolhido realizar o acompanhamento familiar a fim de possibilitar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança e/ou adolescente acolhido;
- h. Integrar em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção da família natural ou extensa;
- i. Não desmembrar grupos de irmãos, respeitando a singularidade de cada caso e orientações judiciais;
- j. Promover a participação na vida da comunidade local;
- k. Responsabilizar-se pelos atendimentos de saúde básica realizados dentro do Município de Tapejara;
- l. Efetuar a preparação gradativa para o desligamento;
- m. Capacitar seus servidores para a realização do trabalho na Casa de Acolhimento.

II - Compete aos **CONVENENTES**:

- a. Repassar mensalmente, até o dia cinco de cada mês ao Município de Tapejara, os valores previstos na Cláusula Quarta deste Termo;
- b. Através do gestor indicado, representar o Município perante a Casa de Acolhimento, ficando disponível para comunicação durante o horário comercial ou fora dele, em assuntos relacionados à criança ou adolescente acolhido;
- c. Responsabilizar-se pelo transporte da criança ou do adolescente do local de origem até a Casa de Acolhimento, bem como da Casa de Acolhimento até o local de origem.
- d. Custear os atendimentos especializados em saúde, transporte e demais despesas oriundas destes atendimentos, bem como os medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);



- e. Realizar o atendimento familiar na família nuclear e/ou extensa, a fim de proporcionar as melhorias necessárias para promover o retorno da criança e/ou do adolescente acolhido.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Os **CONVENENTES** designarão os servidores abaixo como gestores, os quais procederão a fiscalização quanto à execução do presente Convênio:

ÁGUA SANTA - SIMONE CARRA MIORANDO, no cargo de provimento efetivo de Escriurário, portadora do CPF nº 826.626.490-20 e Carteira de Identidade nº 1088178338.

CHARRUA - KASSIANA GERMINIANI, no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, portador do CPF nº 012.812.340-01 e Carteira de Identidade nº 1085043592.

SANTA CECÍLIA DO SUL - JUSSARA BOTTIN, no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, portadora do CPF nº 001.008.590-46 e Carteira de Identidade nº 9077930312.

VILA LÂNGARO - DOUGLAS BIASOTTO, no cargo de provimento efetivo de Psicólogo, portador do CPF nº 018.435.580-09 e Carteira de Identidade nº 3062839265.

O **CONVENIADO** designará como gestor do presente Convênio a Sra. **SUELEN OLIVEIRA DE SOUZA**, Assistente Social, portadora do CPF nº 002.908.130-00 e Carteira de Identidade nº 6085043809.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este convênio será regido pelas Leis Municipais específicas e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Orçamento vigente dos **MUNICÍPIOS CONVENENTES**.

As despesas decorrentes do presente Convênio, no que se refere ao Município de Tapejara correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13.02.08.243.2193 - MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RECEITA

As Receitas advindas dos Convênios firmados com os Municípios, serão recepcionadas pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tapejara RS, mediante documento de arrecadação específico e serão contabilizadas no seguinte elemento da Receita Orçamentária:

1.7.2.3.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

1.7.2.3.99.00.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

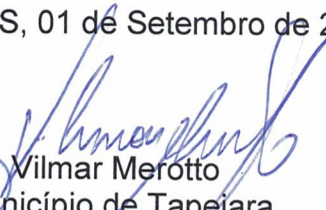
- a. A Casa de Acolhimento obedecerá rigorosamente as normas e princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as normas complementares aplicáveis; e, funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, durante todo o ano, com equipe de profissionais disponíveis, independentemente da quantidade de acolhidos.
- b. Os partícipes agirão solidariamente para viabilização deste convênio, face ao superior interesse público;
- c. Este convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica da consecução do objeto pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO


Eventuais litígios resultantes da aplicação das disposições deste Convênio serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Tapejara-RS, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumprí-las, pelo que assinam o presente Convênio.


Tapejara-RS, 01 de Setembro de 2017.


Wilmar Merotto
Município de Tapejara
Conveniado


Jacir Miorando
Município de Água Santa
Conveniente


Valdésio Roque Della Betta
Município de Charrua
Conveniente


Jusene Consoladora Peruzzo
Município de Santa Cecília do Sul
Conveniente


Claudiocir Milani
Município de Vila Lângaro
Conveniente

Testemunha: 1. 

2. 